



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10284 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 19 de Junho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 194/2026, de 19/06/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.277.218,46 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 194/2026

Súmula:- "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.277.218,46 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

DECRETA:-

Art. 1º

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.277.218,46 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02-Poder Executivo	
02.001- Gabinete do Prefeito	
02.001.0004.0122.0001.2001-Cuidando das Pessoas e Construindo o Futuro	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000-Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	230.000,00
02.005-Secretaria da Fazenda	
02.005.0004.0123.0005.2005-Gestão Fazendária Eficiente	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000-Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	120.000,00
3190130000-Contribuições patronais	55.000,00
02.006-Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego	
02.006.0011.0334.0006.2062-Fomento à Inovação, Competitividade e Geração de Emprego.	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3390390000-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	350.000,00
02.009-Secretaria de Assistência Social	
02.009.0008.0243.0009.6004-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3390360000-Outros serviços de terceiros-pessoa física	9.895,60
02.009.0008.0244.0009.2009-Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3390390000-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	300.000,00
02.011-Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2011-Manutenção da Secretaria de Obras	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3390140000-Diárias- civil	2.008,32
02.011.0015.0451.0011.2114-Manutenções, Revitalizações e Adaptações em Próprios Públicos	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
4490510000-Obras e instalações	182.314,54
02.013-Secretaria de Serviços Públicos	
02.013.0015.0452.0013.2013-Manutenção e Expansão dos Serviços Públicos Municipais	
00000-Recursos Ordinários (Livres)	
3390140000-Diárias- civil	10.000,00
02.015-Secretaria de Desenvolvimento Humano	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

02.015.0012.0122.0122.2015-ManutençãodaSecretariadeDesenvolvimentoHumano	
00104-Educação/25%	
3190160000-Outrasdespesasvariáveis-pessoalcivil	18.000,00
TOTAL	1.277.218,46

Art. 2º

Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02-Poder Executivo	
005-SecretariadaFazenda	
02.005.0004.0125.0005.2800-FiscalizaçãoTributáriaInteligente	
33190110000000000000-Vencimentosevantagensfixas-pessoalcivil	423.000,00
006-SecretariadeIndústria,ComércioeEmprego	
02.006.0011.0334.0006.2062-FomentoàInovação,CompetitividadeeGeraçãodeEmprego.	
33390400000000000000-Serviçosdetecnologiadainformaçãoecomunicação-pessoajurídica	200.000,00
02.006.0022.0661.0006.2006-ManutençãodaSecretariaeFomentoàIndústriaeoComércio	
33190110000000000000-Vencimentosevantagensfixas-pessoalcivil	150.000,00
009-SecretariadaAssistenciaSocial	
02.009.0008.0244.0009.2009-ManutençãodasAtividadesdaSecretariadeAssistênciaSocial	
34490520000000000000-Equipamentosematerialpermanente	309.895,60
011-SecretariadeObras	
02.011.0015.0451.0011.2011-ManutençãodaSecretariadeObras	
34490520000000000000-Equipamentosematerialpermanente	2.008,32
02.011.0015.0451.0011.2114-Manutenções,RevitalizaçãoeAdaptaçõesemPrópriosPúblicos	
33390390000000000000-Outrosserviçosdeterceiros-pessoajurídica	182.314,54
013-SecretariadeServiçosPúblicos	
02.013.0015.0451.0013.2786-ManutençãoeConservaçãoeViasUrbanaseRurais	
33390300000000000000-Materialdeconsumo	10.000,00
TOTAL	1.277.218,46

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de junho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p393a039b50b66>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10284 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 19 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 195/2026, de 19/06/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.234.266,36 (quatro milhões e duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 195/2026

Súmula:- "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.234.266,36 (quatro milhões e duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:-

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 4.234.266,36 (quatro milhões e duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.011 - Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2112 - Pavimentações, Drenagens e Duplicações de Vias	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.234.266,36
TOTAL	4.234.266,36

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 10722 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - 4101408/2025.

10722 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - 4101408/2025	
TOTAL	4.234.266,36

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de junho de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd59ecacc66530>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10284 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 19 de Junho de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Nota

Nota 3/2026, de 18/06/2026

NOTA OFICIAL – PROGRAMA BOLSA ATLETA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

NOTA OFICIAL – PROGRAMA BOLSA ATLETA

A Secretaria Municipal de Esportes informa aos atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta que o pagamento referente ao mês de **junho** será realizado **até o dia 30 de junho**, em razão de se tratar do **primeiro pagamento do programa**, o que demanda a conclusão dos procedimentos administrativos necessários para sua efetivação.

Informamos, ainda, que, a partir dos próximos meses, os pagamentos serão efetuados **no dia 20 de cada mês**.

A Secretaria Municipal de Esportes permanece à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Município de Apucarana, em 19 de junho de 2026.

BRUNO MARCHI

Secretário Municipal de Esportes de Apucarana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab46bba5c5e5>





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 072/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, no valor de R\$ 200.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”,

CONSIDERANDO o Parecer nº 065/2026 da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, CNPJ nº 11.502.674/0001-00, no valor de R\$ 200.000,00, para oferta de Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 073/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil LAR SAGRADA FAMÍLIA, no valor de R\$ 200.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”,

CONSIDERANDO o Parecer nº 066/2026 da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil LAR SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ nº 73.415.739/0001-38, no valor de R\$ 200.000,00, para oferta de Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 074/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil CEPES - CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA, no valor de R\$ 100.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”,

CONSIDERANDO o Parecer nº 067/2026 da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil CEPES - CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA, CNPJ nº 00.361.815/0001-04, no valor de R\$ 100.000,00, para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana





**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 075/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil ADEFIAP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE APUCARANA, no valor de R\$ 250.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”,

CONSIDERANDO o Parecer nº 068/2026 da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE APUCARANA, CNPJ nº 78.300.944/0001-71, no valor de R\$ 250.000,00, para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 076/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, do Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, no valor de R\$ 350.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”,

CONSIDERANDO o Parecer nº 069/2026 da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, o Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ nº 75.295.188/0001-41, no valor de R\$ 350.000,00, para oferta de Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 077/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, das adequações efetuadas no Plano de Trabalho que será executado pela Organização da Sociedade Civil APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei n° 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 134, de 20 de dezembro de 2025 que concede Subvenção Social às Organizações da Sociedade Civil para o exercício de 2026,

CONSIDERANDO o Parecer n° 070/2026 da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, com ressalvas, as adequações efetuadas no Plano de Trabalho que será executado pela Organização da Sociedade Civil APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para repasse de transferência voluntária de recursos na forma de subvenção social, em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014, aprovado pela Resolução CMAS n° 081/2025.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 078/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral suplementar e cadastro reserva de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Apucarana, referente ao biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Apucarana, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210, de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35, de 18 de maio de 2021,
CONSIDERANDO o art. 204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a vacância na representação de usuários do SUAS e falta de suplentes e cadastro reserva de alguns segmentos;
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 058, de 01 de junho de 2026 que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária para coordenar o processo eleitoral suplementar e cadastro reserva de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), biênio 2026-2028;
CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo eleitoral suplementar e cadastro reserva de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Apucarana, referente ao biênio 2026-2028.

CAPÍTULO I
DOS SEGMENTOS E VAGAS

Art. 2º O processo eleitoral suplementar e cadastro reserva de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Apucarana visa eleger 1 (um)





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

membro titular, 3 (três) membros suplentes e cadastro reserva do segmento organizações ou representantes de usuários(as), bem como cadastro de reserva dos segmentos entidades ou organizações de assistência social e organizações de trabalhadores(as) do SUAS.

Parágrafo único. O Biênio 2026-2028 compreende o período de 24 meses, tendo iniciado no mês de janeiro de 2026 até janeiro de 2028.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou eleitores os representantes de:

I – Usuários ou Organizações formais ou informais de representantes de usuários do SUAS;

II – Organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

III – Organizações ou Entidades de Assistência Social com vínculo SUAS.

Parágrafo Único. As representações deverão atender aos critérios e calendário estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º No segmento de representantes de usuários do SUAS, poderão votar e ser votados, conforme Resolução CNAS nº 99/2023:

I – Usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II – Organizações de usuários do SUAS: espaço de representação coletiva de interesse comum dos usuários da Política de Assistência Social, de conhecimento público, com princípios democráticos e estrutura republicana, guiado pelos objetivos e diretrizes previstos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, e zelando pela promoção do exercício da cidadania pelos usuários da política, sendo consideradas organizações de usuários:

a) coletivos de usuários: são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial é circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente;

b) associações de usuários: organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros);

c) associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;

d) fóruns de usuários: são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna;

e) movimentos: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

III - Representantes de usuários (as): pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais e/ou organizados sob a forma de associações, movimentos





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

Parágrafo único. A mera inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, não configura, por si só, a condição de usuário da Política da Assistência Social.

Art. 5º Poderão votar e ser votadas, enquanto representações da sociedade civil do segmento dos trabalhadores do SUAS, as organizações de trabalhadores do setor ou organizações de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS:

§ 1º Conforme Resolução CNAS nº 06/2015, entende-se como organizações de representantes de trabalhadores do SUAS ou organizações de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS aquelas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, integrados em associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores.

§ 2º Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de representação do segmento dos trabalhadores do SUAS:

I - Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social no Município de Apucarana;

II - Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social, no Município de Apucarana;

III - Propor-se a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social, no Município de Apucarana;

IV - Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, fórum ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

V - Para a forma de fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, deverão ter sido organizados até 31 de outubro de 2025, não podendo ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 6º No segmento de entidades ou organizações de assistência social, poderão votar e ser votadas:

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem atuação dentro do território do Município de Apucarana, assim identificadas:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 7º É vedada candidatura de entidade que está representada há mais de dois mandatos, devendo ter intervalo de 02 (dois) anos para próximo mandato.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição de eleitores (as) e candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizada, exclusivamente, no período de **13 a 17 de julho de 2026**, no horário das 08h30 às 12h30 e das 13h00 às 16h30, na Secretaria Executiva do CMAS, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João MatiuZZi, 279 – Parque Bela Vista, Apucarana-PR.

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 9º O credenciamento dos eleitores (as) e a inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana (CMAS), acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para as **organizações ou entidades de assistência social**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor (a) e candidato (a):

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme Anexo I;

b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF, do representante da OSC e do(s) indicado(s) para representar a entidade ou organização de assistência social;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

d) Será admitida a inscrição por procuração, desde que, assinado com assinatura eletrônica/digital ou com firma reconhecida em cartório, do representante legal da entidade.

e) Cópia do Comprovante de Inscrição no CMAS.

II - Para as **organizações dos trabalhadores** do SUAS, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo II;

b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a organização;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) Será admitida a inscrição por procuração, desde que, assinado com assinatura eletrônica/digital ou com firma reconhecida em cartório, do representante legal da entidade.

III – Para **organizações formais de representantes de usuários (as)**, tanto nos casos de **eleitor(a)** ou como **eleitor(a) e candidato(a)**:

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo III;

b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF do representante da organização e do(a) titular e suplente, indicados (as) como eleitores e/ou candidatos;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

d) Será admitida a inscrição por procuração, desde que, assinado com assinatura eletrônica/digital ou com firma reconhecida em cartório, do representante legal da entidade.

IV – Para **organizações informais de representantes de usuários (as)**, tanto nos casos de **eleitor(a)** ou como **eleitor(a) e candidato(a)**:

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença do coordenador ou técnico de referência, conforme Anexo IV;

b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF;

c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme Anexo V;

d) Ata de reunião do grupo que indicou o nome do eleitor ou do candidato e eleitor.

§ 1º O técnico de referência do (a) usuário (a) que deseja participar do processo de eleição, poderá auxiliá-lo (a), com a finalidade de facilitar sua habilitação (as) como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a).

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos que deixarem de preencher a qualquer dos requisitos estabelecidos nesse regulamento.

Art. 10. Vencido o prazo estabelecido no art. 8º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

Art. 11. A Secretaria Executiva do CMAS autuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores acompanhada de todos os documentos exigidos neste regulamento e encaminhará para a comissão eleitoral para análise e homologação das inscrições e candidaturas.

Art. 12. Finalizado o prazo de inscrição, os candidatos terão conhecimento de sua habilitação através da resolução do CMAS publicada no diário oficial do município.

Parágrafo Único. Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS HABILITAÇÕES, DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 13. Finalizado o prazo de inscrição, os interessados tomarão conhecimento das habilitações, através de divulgação no portal da transparência da Prefeitura de Apucarana, na





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

aba Conselhos Municipais – Conselho Municipal de Assistência Social (<https://apucarana.atende.net/transparencia/item/conselho-municipal-de-assistencia-social#conteudo>) no dia 21 de julho de 2026, e por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana.

Art. 14. As solicitações de recursos e impugnações deverão ser efetuadas, por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral no período de 22 a 23 de julho de 2026, mediante preenchimento do Anexo VI, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista, Apucarana - PR.

Art. 15. A Comissão Eleitoral analisará eventuais recursos e impugnações, os quais poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos, nem dilação de prazo.

Art. 16. O resultado da análise de recursos e impugnações interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 24 de julho de 2026, através do portal da transparência da Prefeitura de Apucarana, na aba Conselhos Municipais – Conselho Municipal de Assistência Social (<https://apucarana.atende.net/transparencia/item/conselho-municipal-de-assistencia-social#conteudo>) e por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana.

Parágrafo Único. As organizações e usuários homologados nesta fase estão automaticamente convocados para o processo de Eleição no dia **28 de julho de 2026**, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 17. É permitida a realização de divulgação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral, conforme seu interesse.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 18. A eleição ocorrerá, mediante presença física, com apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto dos (as) eleitores (as) homologados (as) ao mesário, no dia **28 de julho de 2026**, no período das **09h00min às 16h00min**, no **Centro Social Urbano**, localizado na Rua João Matiuzzi, nº 279, Parque Bela Vista, Apucarana-PR.

§ 1º Cada eleitor homologado terá acesso a uma cédula.

§ 2º Somente terão acesso à votação o/a eleitor/a devidamente habilitado/a e identificado/a, indicado/a no requerimento (Anexos I a IV), conforme segmento, quando da inscrição neste processo eleitoral.

§ 3º A assembléia geral não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A Comissão Eleitoral nomeará dentre os conselheiros/as municipais da assistência social, fiscais para o dia da eleição.

§ 1º Os/as Conselheiros/as fiscais atuarão, no dia da eleição, visando assegurar o cumprimento desta resolução.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos seus Diretores/Coordenadores, indicará, no mínimo, 01 (um) representante por proteção para atuar como mesário nesta eleição.

Art. 20. Será solicitado ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), a indicação de um(a) representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único. A eventual não indicação ou não participação deste(a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 21. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 23. As cédulas de votação listarão em ordem alfabética todas as organizações ou entidades de assistência social, organizações de trabalhadores(as), organizações e representantes de usuários(as) habilitados ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º As organizações ou entidades de assistência social, organizações de trabalhadores (as), organizações ou representantes de usuários(as) poderão votar em até **03 (três)** representantes do **seu segmento**.

§ 2º Serão votadas as organizações ou entidades de Assistência Social, organizações de trabalhadores(as), organizações de usuários(as) e não seus representantes.

§ 3º Caso o número de organizações/usuários habilitados a concorrer no processo eleitoral seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 24. O Candidato não poderá permanecer no local de votação, salvo no momento de voto.

Art. 25. Serão consideradas nulas as cédulas que contenham o voto em número maior do que os determinados no art. 23. § 1º.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

Art. 26. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento.

Art. 28. Em caso de empate, serão eleitos:





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - A organização ou entidade de assistência social com data de fundação mais antiga.
- II - A organização de trabalhadores (as), com data de fundação mais antiga.
- III - A organização de usuário, com data de fundação mais antiga.
- IV - O (a) usuário (a), com idade superior.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art. 29. Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 30. Os candidatos que não forem eleitos, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o CMAS em caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMAS.

Art. 31. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará edital com o resultado oficial, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, no dia posterior à eleição, **29 de julho de 2026**, e publicizado no portal da transparência da Prefeitura de Apucarana, na aba Conselhos Municipais – Conselho Municipal de Assistência Social (<https://apucarana.atende.net/transparencia/item/conselho-municipal-de-assistencia-social#conteudo>), nas redes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social (@assistenciasocialapucarana) e homologado em Reunião do CMAS.

Art. 32. As organizações eleitas serão contatadas pela Secretaria Executiva do CMAS acerca das providências administrativas e demais formalidades.

Art. 33. As intercorrências durante o processo eleitoral, incluindo problemas de ordem técnica, serão analisadas pela Comissão Eleitoral da Sociedade Civil CMAS, a qual deliberará sobre as possíveis soluções visando o bom andamento do processo.

Art. 34. Os dados pessoais do/a eleitor/a e candidato/a são protegidos e amparados pela LGPD n° 13.709/2018, e caso ocorra qualquer divulgação, o responsável pela ação estará sujeito as sanções administrativas, conforme previsto no Art.52 da LGPD n° 13.709/2018.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

A OSC _____, vem requerer habilitação para concorrer à eleição suplementar e cadastro reserva da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2026/2028, na condição de:

() Candidato(a) e eleitor(a) () Somente como eleitor(a)

Indicamos os nomes abaixo, para representar a instituição, na eleição do referido pleito:
(preencher em letra legível ou digitada)

Representantes:

Nome do Titular: _____

CIN/CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

CIN/CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Estou ciente que a Instituição terá acesso apenas a uma cédula de votação, da qual o titular ou suplente, devidamente habilitado fará uso. E de que, este deverá se apresentar com documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal – Nome completo e Assinatura





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

A Organização de Trabalhadores do SUAS _____,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o
biênio 2026/2028, na condição de:

() Candidato(a) e eleitor(a) () Somente como eleitor(a)

Indicamos os nomes abaixo, para representar a instituição, na eleição do referido pleito:
(preencher em letra legível ou digitada)

Representantes:

Nome do Titular: _____

CIN/CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

CIN/CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Estou ciente que a Instituição terá acesso apenas a uma cédula de votação, da qual o titular ou
suplente, devidamente habilitado fará uso. E de que, este deverá se apresentar com
documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e
documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal – Nome completo e Assinatura





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS (AS)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

A Organização de Usuários _____, vem requerer habilitação para concorrer à eleição suplementar e cadastro reserva da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2026/2028, na condição de:

() Candidato(a) e eleitor(a) () Somente como eleitor(a)

Indicamos os nomes abaixo, para representar a instituição, na eleição do referido pleito:
(preencher em letra legível ou digitada)

Representantes:

Nome do Titular: _____

CIN/CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

CIN/CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Estou ciente que a Instituição terá acesso apenas a uma cédula de votação, da qual o titular ou suplente, devidamente habilitado fará uso. E de que, este deverá se apresentar com documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal – Nome completo e Assinatura





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS (AS)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Eu, (nome completo), _____,
Inscrito na CIN/CPF: _____, Telefone _____,
e-mail _____,

Venho requerer habilitação para concorrer à eleição suplementar da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2026/2027, na condição de:

() Candidato(a) e eleitor(a) () Somente como eleitor(a)

Estou ciente que terei acesso apenas a uma cédula de votação, a qual terei acesso, desde que esteja habilitado para tal. E de que, devo me apresentar com documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura

Encaminhar junto a este requerimento, a Declaração a seguir, conforme Anexo V:

() Declaração do(a) coordenador(a) ou técnico(a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao Processo de Eleição Suplementar para Sociedade Civil – Biênio 2026-2028.

Eu, _____, CPF _____,
Coordenador ou técnico de referência do (a)
_____ (identificação da unidade pública),
declaro para os devidos fins que o(a) senhor(a)
_____ (nome completo do titular),
CPF _____, e senhor(a) _____ (nome do
suplente), CPF _____, participam regularmente, na condição de usuários
vinculados ao:

- ☐ () Serviço
- ☐ () Programa
- ☐ () Projeto
- ☐ () Benefício socioassistencial

Por ser verdade, firmo o presente.

Apucarana, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Coordenador ou Técnico de Referência





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI

RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Assunto: () Recurso () Impugnação

Eu (nome legível), _____, CPF _____,
em atenção aos Termos da Resolução CMAS n° 078/2026, venho apresentar o seguinte pedido
de _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos apresentados.

Apucarana-PR, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII

Cronograma do processo eleitoral suplementar e cadastro reserva de representantes da sociedade civil - Biênio 2026-2028

Data/Período	Atividade
A partir da aprovação desta resolução a 13/07/2026	Divulgação das Inscrições
13 a 17/07/2026	Inscrições
21/07/2026	Análise e Homologação pelo CMAS
21/07/2026	Divulgação (Eleitores/as e Candidatos/as)
22 e 23/07/2026	Prazo para recursos e impugnações
24/07/2026	Divulgação Final (Eleitores/as e Candidatos/as)
28/07/2026	Eleição
29/07/2026	Homologação do Resultado Final



**CONSELHO MUNICIPAL
DA PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL**



RESOLUÇÃO N° 03/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao repasse do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR “Apoio e Fortalecimento da Política Pública para Povos Indígenas, C.R. de Quilombo, Ciganos e C.T. de Matriz Africana e de Terreiro” - Deliberação N.º 010/2026 – CONSEPIR/PR.

O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Apucarana - CMPIR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 056/2015, CONSIDERANDO a Deliberação n° 010/2026 – CONSEPIR/PR, aprovada pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná e publicada em 10 de junho de 2026, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual das políticas de promoção da igualdade racial por meio do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 17.726/2013 e o Decreto que regulamenta o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao repasse do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – **FUNDEPPIR/PR- “Apoio e Fortalecimento da Política Pública para Povos Indígenas, C.R. de Quilombo, Ciganos e C.T. de Matriz Africana e de Terreiro”** - Deliberação N.º 010/2026 CONSEPIR/PR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 18 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEONICE APARECIDA GABRIEL GERALDO
Data: 19/06/2026 09:26:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleonice Aparecida Gabriel Geraldo
Presidente do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Apucarana

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil “LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE APUCARANA” referente à transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundos do repasse FIPAR – Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento, Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 014, de 14 de abril de 1999,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, que dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 18 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil “LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE APUCARANA” para formalização de Termo de Fomento decorrente de transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundos do repasse FIPAR – Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento, Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana - PR, 18 de junho de 2026.

Jéssica Cristina Mantovani

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apucarana





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 071/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil COMANDER - COMANDO ANDERSON DE DEFESA DO CIDADÃO, no valor de R\$ 200.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”,

CONSIDERANDO o Parecer nº 064/2026 da Comissão de Análise de Projetos e Documentação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, referente ao repasse de Emenda Parlamentar nº 202643130004, programação nº 410140820260001, à Organização da Sociedade Civil COMANDER - COMANDO ANDERSON DE DEFESA DO CIDADÃO, CNPJ nº 03.845.338/0001-32, no valor de R\$ 200.000,00, para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 19 de junho de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana

